PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 1942/1996

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE CAEXAS DE CORRESPONDÊNCIA NOS IMÓVEIS PREDIAIS, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espirito Santo.

Faço saber que a câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art 1º- Torna -se obrigatório a instalação de Caixas de correspondência nas edificações residenciais, comerciais, mistas e industriais situadas no Município de Conceição da Barra-ES.

§ 1º- Na aprovação do Projeto de Construção da edificação deverá ser prevista a instalação da caixa de correspondência, observadas as normas e padrões fixados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

- § 2º- As edificações em construção deverão providenciar a exigência estabelecida pelo Parágrafo 1º deste artigo, sob pena de não concessão do "habite-se" da construção.
- § 3º- As edificações já construídas e que não dispuserem da caixa de correspondêcia terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a instalação da caixa de correspondência.
- Art. 2º As caixas de correspondência deverão ser projetadas e instaladas de forma a assegurar o mais livre e imediato alcance pela parte externa da edificação e voltadas para o lougradouro ou servidão que lhe dá acesso.
- Art. 3º A administração Municipal deverá manter as placas de denominações dos Logradouros Públicos em locais visíveis, de forma a permitir adequada orientação aos transeuntes e localização dos endereços.

- Art. 4º- Deverá, ainda, a Administração Municipal manter a atualização do cadastro de imóveis junto a ETC, informando:
- a) formação de novos bairros, conjuntos habitacionais construções multifamiliares;
- b) denominações ou alterações de lougradouros públicos e respectivas
 Leis;
- c) os "habite-se" de um bairro, informando a ECT o último número do limite de um bairro e o primeiro número do bairro vizinho subsequente.

Art. 5°- Obriga-se, ainda, a Administração Municipal, a:

- a) definir previamente a circunscrição de cada bairro, com placas indicativas, que mostrem o inicio e o firm de cada bairro;
- b) exigir dos proprietários a fixação de placas de numeração dos imóveis edificados.
- Art. 6º-Ao não cumprimento desta lei, aplicam-se as sanções previstas na legislação municipal vigente.
- Art. 7°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espirito Santo, em 03 de janeiro de 1996

MATEUS VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, aos 03/01/1996.

MARCOS ROBERTO PONSECA DOS SANTOS

Chefe de Gabinete